



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 29/06/2022

Rubens Cheregatto

Secretário de Gabinete
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1478/2022

“Dispõe sobre a contratação de profissionais da saúde em caráter temporário e de excepcional interesse público, e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, o provimento de cargos de profissionais na área da saúde.

§1º. As vagas serão destinadas para preenchimento de cargos, conforme **anexo I desta Lei**.

§2º. Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo deverão ser devidamente registrados no Conselho de classe competente.

Art. 2º. As contratações, referidas nesta Lei, serão feitas por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo primeiro. As contratações autorizadas por esta lei poderão ocorrer durante o prazo de vigência do edital, conforme excepcional interesse público da Administração, observando a ordem de classificação.

Art. 3º. O recrutamento dos profissionais mencionado no artigo anterior a ser contratado, nos termos desta Lei, se dará por comissão previamente constituída para esse fim pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado a ser publicado no site da Arom e Portal Transparência do Município de Novo Horizonte do Oeste, mediante análise de *curriculum vitae* e demais critérios estabelecidos em Edital Específico.

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação, requisitos, seleção e os critérios de desempate, constarão do Edital de Processo Seletivo Simplificado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gestão
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural deste prefeito
municipal em 29/06/2022

Rubens Cheregatto
Secretário de Gestão
Novo Horizonte do Oeste

Art. 4º. O pagamento aos profissionais mencionados no *caput* do artigo primeiro fica as expensas da Secretária Municipal Saúde.

Art. 5º. O vencimento do pessoal contratado, nos termos desta Lei será fixado de forma correspondente ao padrão de vencimento.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal admitido nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

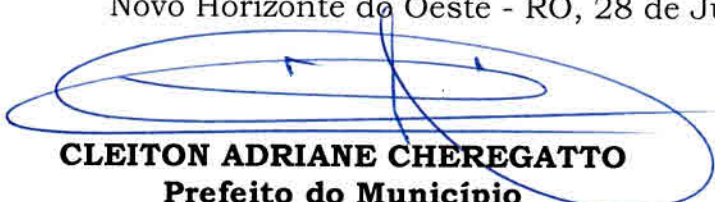
- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei será tutelado pelo regime jurídico administrativo, sendo assegurado pelo regime geral da previdência social.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 28 de Junho de 2022.



CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 29/06/2022

Rubens Cheregatto

Secretário de Gabinete

(Rubens Cheregatto - CPF: 000.000.000-00)

ANEXO I

Cargo	Formação exigida	Vagas	CH Semanal	Vencimento
Médico clínico geral	Superior em Medicina e Reg. Profissional no conselho de classe.	04	40h	R\$ 6.553,21
Médico Ortopedista	Superior em Medicina e Reg. Profissional no conselho de classe.	01	20h	R\$ 5.000,00
Médico Pediatra	Superior em Medicina e Reg. Profissional no conselho de classe.	01	20h	R\$ 5.000,00
Médico Psiquiatra	Superior em Medicina e Reg. Profissional no conselho de classe.	01	20h	R\$ 5.000,00
Médico Cardiologista	Superior em Medicina e Reg. Profissional no conselho de classe.	01	20h	R\$ 5.000,00
Odontólogo	Superior em Odontologia e Reg. Profissional no conselho de classe.	01	20h	R\$ 1.569,15
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do ensino médio e registro profissional de categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	13 (02 – PSF Migrante inópolis/ 01 – PSF Novo Horizonte e 10 – Hospital Municipal)	40h	R\$ 900,00 + Compl. ao salário mínimo
Técnico de Laboratório	Diploma de conclusão do ensino médio e registro profissional de categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	02	40h	R\$ 1.980,00